

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IRANI, ESTADODE SANTA CATARINA

Ref. Processo Administrativo nº 127/2024, Concorrência Eletronica nº 6/2024.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA E ESTRUTURA METÁLICA, INSTALAÇÃO DE CALHAS, GUARDA-CORPO, CORRIMÃO E DA EXECUÇÃO DA QUADRA EM GRAMA NATURAL DA ESCOLA SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA, DE ACORDO COM PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS A ESTE TERMO.

A empresa **BALBINOT CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.923.607/0001-95, com endereço na Marcelino Ramos, nº 681, Bairro Imperial, município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, Email <u>administrativo@balbinotconstrucoes.com.br</u>, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. PAULO ANTÔNIO BALBINOT que ao final subscreve, **Tempestivamente**, com fulcro no art. 165, § 4º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, vem a presença do Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão da Licitações do Município de Irani – SC, apresentar:

CONTRARRAZÕES



Ao Recurso Administrativo interposto pela proponente a **M2HL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 45.133.502/0001-29.

Demonstrando nesta, as razões de fato e de direito pertinentes para desprover ao recurso interposto:

I - DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado pelo município que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de cobertura e estrutura metálica, instalação de calhas, guarda-corpo, corrimão e da execução da quadra em grama natural da Escola Sebastião Rodrigues de Souza.

A Comissão ao analisar a documentação apresentada pelo melhor preço e portatanto, vencedor do certame, **não encontrou qualquer irregularidade na documentação apresentada pela Contrarrazoante**, e por consequência, acertadamente acabou por **habilitar a mesma e assim declarando vencedora do lote**.

Ocorre que para tumultuar e atrasar o bom andamento do processo licitatório, a empresa Contrarrazoada, sem razão apresentou recurso administrativo em face da empresa Contrarrazoante, pontando que foi apresentado a certidão municipal fora do prazo de validade, como também, o item 8.6 do edital.

Vejamos como a empresa está equivocada em sua explanação, ao afirmar que a empresa vencedora não é digna de habilitação pelo fato de não ter apresentado na data da licitação, certidão municipal válida, como também, a implicação dos acervos técnicos apresentados.

A Digníssima Comissão, ao analisar os acervos apresentados pela Contrarrazoante, acertadamente viu que os itens apontados no recuso, não assiste razão, vejamos:

II - DO DIREITO



Em relação a Certidão Negativa Municipal apresentada pela empresa Contrarrazoante fora prazo de válidade, destaca-se que a mesma trata-se de uma MICROEMPRESA, conforme Certidão Simplificada apresentada juntamente com os documentos de habilitação e, portanto, é beneficiada da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, onde visualiza-se:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das **microempresa**s e das empresas de pequeno porte somente **será exigida para efeito de assinatura do contrato**.

Ε,

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito (Vide Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Sendo assim, a empresa apresentou a Certidão Negativa Municipal mesmo que fora do prazo de validade, como também, a Certidão Simplificada onde comprova que enquadra-se como MICROEMPRESA, sendo portanto, beneficiada através da Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, possuindo o direito de apresentar tal certidão no prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período, para promover o saneamento da desconformidade, não sendo este, motivo justificavél para sua desclassificação.

Em relação aos acervos apresentados pela empresa Contrarrazoante, a mesma demonstrou que possui aptidão para a execução dos serviços a serem contratados, além de que, demonstrou capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos, confome o art. 67, II da nova Lei de Licitações,



demonstrando assim, experiência prévia na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

É certo que a exigência da qualificação técnica visa atender aos interesses da Administração Pública a fim de selecionar licitante que tenha, efetivamente, capacidade de executar futuro contrato. **Tal exigência foi CUMPRIDA nos atestados apresentados pela recorrente em seu nome.**

A analise de capacidade técnica deve ir além da capacidade do profissional responsável, levando em consideração o princípio do interesse público, visto que o objetivo das exigências apostas nos editais das licitações públicas é que o serviço seja executado com qualidade. A administração deve ter as garantias necessárias de que A EMPRESA POSSUI AS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA A BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Destaca-se que a empresa BALBINOT CONTRUÇÕES LTDA, é contratada desta Administração, através do contrato administrativo nº 021/2022 e está realizando a reforma da etapa I da Escola Sebastião Rodrigues de Souza, SENDO O MESMO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

Salienta-se que A EMPRESA JÁ REALIZOU ESTE MESMO SERVIÇO EXIGIDO NESTE CERTAME, NESTA MESMA OBRA EM QUESTÃO, CONFORME É POSSÍVEL VERIFICAR NAS IMAGENS ABAIXO RETIRADAS DO LOCAL E CÓPIA DA ART Nº 8538221-7, serviço este exeutado, tanto no ambito profissional, quanto operacional.









Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA-SC Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



ART OBRA OU SERVIÇO 25 2022 **8538221-7**

Complementação - ART 8538081-2 Individual

1 Responsável Técnico GABRIEL ALEX SZLACHTA MOREIRA

Empresa Contratada: BALBINOT CONSTRUCOES EIRELI EPP

RNP: 2519919868 Registro: 178734-0-SC

Registro: 111750-1-SC

 2. Dados do Contrato Z. Datos do Contratorio.

Contratante: MUNICÍPIO DE IRANI
Endereço: Rua Elírio de Gregori
Complemento:
Cidade: IRANI
Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 2.762.151,82
Honorários: R\$ 1.000,00
Contrato: 021/2022
Celebrado em:
Vinculado à ART: CPF/CNPJ: 82.939.455/0001-31 Nº: 207 Bairro: Centro UF: SC CEP: 89680-000

 3. Dados Obra/Serviço Proprietário: MUNICÍPIO DE IRANI Endereço: Avenida Governador Ivo Silveira Complemento: Cidade: IRANI Data de Início: 07/09/2022 CPF/CNPJ: 82.939.455/0001-31 Nº: 1121 Bairro: Centro UF: SC Coordenadas Geográficas: CEP: 89680-000 Data de Término: 13/06/2023

Finalidade: Escolar	Código:				
4 Atividade Técnica					
Execução Alambrado					
		Dimensão do Trabalho:	230,19	Metro(s)	
Execução Divisórias	Supervisão				
		Dimensão do Trabalho:	62.58	Metro(s) Quadrado(s)	
Execução Guarda-corpo					
Guarda-corpo		Dimensão do Trabalho:	178,94	Metro(s)	
Instalação Corrimão					
Corrimao		Dimensão do Trabalho:	178.94	Metro(s)	
Execução	Supervisao		Coordenação		
Chapisco	-		•		
		Dimensão do Trabalho:	2.037,41	Metro(s) Quadrado(s)	
xecução Reboco	Supervisão		Coordenação		
		Dimensão do Trabalho:	2.037,41	Metro(s) Quadrado(s)	
Execução Revestimento Cerâmico					
		Dimensão do Trabalho:	178,38	Metro(s) Quadrado(s)	
Execução Pintura	Supervisão		Coordenação		
		Dimensão do Trabalho:	4 557 78	Metro(s) Quadrado(s)	
Execução Cobertura	Supervisão		Coordenação		
		Dimensão do Trabalho:	3.275,42	Metro(s) Quadrado(s)	
Isolamento térmico					
		Dimensão do Trabalho:	452,00	Metro(s) Quadrado(s)	
xecução Forro de PVC	Supervisão		Coordenação		
		Dimensão do Trabalho:	1.498,29	Metro(s) Quadrado(s)	
Execução Instalação de Janela de Alumínio	Supervisão				
•		Dimensão do Trabalho:	311,08	Metro(s) Quadrado(s)	



Portanto, não deve-se, de forma alguma, transformar-se numa "trincheira" que tem por escopo unicamente excluir do certame licitantes que demonstram, por todas as demais formas que possuem tal requisito.

Assim, como já dito, é imperioso que se tenha como norte na hora da apreciação e avaliação das licitantes, primeiramente atender aos princípios da licitação e não ficar atentando para o formalismo que, muitas vezes, privam a Administração Pública da melhor contratação.

Como bem lecionado o saudoso mestre Hely Lopes Meirellespbra licitação e contrato administrativo, ed. Malheiros, p. 27, verbis:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis" ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas, diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes."

A documentação apresentada pela recorrente é robusta e atende satisfatoriamente aos requisitos básicos exigidos no edital, e demonstra seriedade, é firme, e concreta com conteúdo bem determinado. Portanto, deve ser mantida a decisão.

Na jurisprudência encontramos, o voto do Excelentíssimo Ministro Adhemar Paladim Ghisi, nos autos do Processo na TC 00602995], cujo teor, é o seguinte:

"Nas fases de habilitação e proposta a comissão de licitação não deve confundir o procedimento formal inerente ao processo licitatório com o formalismo, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias, e cujo desatendimento, por sua irrelevância, não venha a causar prejuízo à administração ou aos licitantes".

Portanto, a documentação da Contrarrazoante é incontroversa e atende todas as exigências legais.



III - DOS PEDIDOS

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nestas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, **REQUEREMOS** desde já, como medida da mais lídima justiça, que se digne esta autoridade em:

- A. Seja apreciada as Contrarrazões interpostas ao recurso TEMPESTIVAMENTE, como fundamento o princípio do contraditório e da ampla defesa;
- B. NÃO receber/reconhecer a peça recursal da recorrente, razão pela qual deve o mesmo ser rejeitado tendo seu mérito não conhecido; e, no caso de conhecimento do recurso, em seu julgamento de mérito sejam INTEGRALMENTE INDEFERIDOS todos os pedidos, pelas razções e fundamentos expostos;
- C. Seja JULGADA PROCEDENTE as CONTRARRAZÕES, e mantida a decisão desta comissão, declarando de fato, e permanentemente a HABILITAÇÃO desta empresa que figura como recorrida/contrarrazoante;

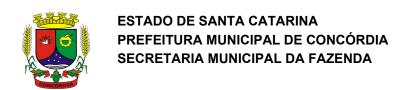
Caso não seja esse o entendimento dessa Comissão, que as razões dessa peça sejam remetidas a análise da autoridade superior competente para julgamento definitivo.

Em face do exposto e tendo na devida conta que os preços ofertados pela empresa Contrarrazoante são efetivamente menores, e por conseguinte, os mais vantajosos para a Administração, além desta estar em conformidade com a legislação e o edital, requer-se o **provimento da presente CONTRARRAZÕES.**

Nesses Termos,

Pede-se e Espera Deferimento

Concórdia/SC, 24 de outubro de 2024.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 50001/2024

[DADOS DO CONTRIBUINTE]								
Nome Razão: 969630 - BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI EPP								
CNPJ/CPF: 13.923.607/0001-95								
Endereço: RUA MARCELINO RAN	1OS, n 681							
Complemento:								
Bairro: IMPERIAL	Cidade: Concórdia	Estado: SC						

[FINALIDADE]			

CERTIFICO, para os devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, CONSTAM DÉBITOS PARCELADOS ou SUSPENSOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o contribuinte acima identificado em situação REGULAR na presente data.

Reserva-se o direto da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO

A aceitação da presente certidão está condicionada a verificação de sua validade na internet no endereço: www.concordia.sc.gov.br, ou no setor tributário da Prefeitura Municipal.

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado. Válida por 90 dias a partir da data de emissão.

Concórdia (SC), 22 de outubro de 2024